

NOTAS PRÉVIAS

I - DE APRESENTAÇÃO

- 1. O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DR Modelo 22 de IRC) divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das empresas mostra-se cada vez mais relevante, na medida em que permite avaliar não só o comportamento das empresas nesta matéria mas, também, o modo como o quadro legal e as suas alterações condiciona o nível da carga fiscal que sobre elas impende.*
- 2. Como nota prévia importa referir que, os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do sistema central no mês de Novembro do ano seguinte ao exercício a que respeitam. Desta forma pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos dois exercícios em análise. No entanto, os dados definitivos serão certamente diferentes em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.*
- 3. No presente estudo, e contrariamente aos dossiers anteriores, incluíram-se apenas dois exercícios em consequência da alteração da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas – Revisão 3, aprovada pelo DL. n.º 381/2007, de 14 de Novembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008. Esta alteração obrigou à reclassificação dos anteriores códigos de forma a que pudesse ser assegurada a comparabilidade entre os dois exercícios objecto de estudo. Nos anos futuros retomar-se-á a inclusão no estudo de 3 exercícios.*
- 4. A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:*

a) Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho correspondem rigorosamente aos valores declarados pelos contribuintes nas respectivas DR Modelo 22 dos exercícios de 2007 e 2008. Daqui decorre que:

- Se existirem erros de preenchimento em alguns campos, podem verificar-se incoerências entre alguns dos quadros apresentados. No entanto, no processo de liquidação estes erros são corrigidos pelo sistema informático pelo que não influenciam o apuramento do imposto;*
- A receita do IRC que não consta da DR Modelo 22, designadamente, em consequência de liquidações oficiosas, de correcções efectuadas pela inspecção tributária e de retenções na fonte a título definitivo, não está reflectida nestes elementos estatísticos.*

b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 22, e da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) foram transferidas para um software de gestão (Datawarehouse) que permite realizar pesquisas a todos os elementos constantes das declarações de acordo com determinados critérios.

c) Na parametrização da extracção destes dados foram considerados os seguintes aspectos:

- 1) As empresas que integram os grupos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades preenchem toda a declaração de rendimentos, enquanto que a declaração do grupo apenas contém os elementos relativos à soma algébrica dos resultados fiscais das empresas que constituem o grupo, campo 380 e seguintes da DR Modelo 22. Por este motivo, os Quadros 9*

e 10 deste estudo (Apuramento do Lucro Tributável) englobam apenas os valores das declarações individuais. Igualmente os montantes do Lucro Tributável e do Prejuízo Fiscal indicados nos Quadros 11 e 12 incluem apenas as declarações individuais. No entanto, nos campos relativos à dedução de prejuízos fiscais e à dedução de benefícios fiscais, bem como, nos relativos à Matéria Colectável dos Quadros 11 e 12 foram consideradas as declarações especiais dos grupos e não as que se referem às empresas que constituem os respectivos grupos.

Nos Quadros 13 e 14 (Cálculo do Imposto), foram consideradas as declarações especiais dos grupos, em substituição das declarações das empresas individuais;

2) Nos casos em que existe na Base de Dados mais do que uma declaração para o mesmo sujeito passivo e para o mesmo exercício, apenas se considerou a declaração vigente, ou seja, a última declaração que entrou no sistema até à data de extracção dos dados;

3) Foram excluídas as liquidações oficiosas geradas para os contribuintes que não entregaram declaração de rendimentos nos exercícios em análise.

d) O valor do total dos proveitos para efeitos do respectivo escalonamento consta do campo 410 da DR Modelo 22 e do campo A0410 e E112 respectivamente dos anexos A e D da IES. Uma vez que aquele campo da Modelo 22 apresenta frequentemente erros de preenchimento, foi necessário cruzar estes valores com os que se encontram evidenciados na declaração

anual/IES. Perante situações de divergência entre os dois montantes declarados, optou-se por considerar como certos os valores da IES por se tratarem de campos sujeitos a mais validações de controlo. Sempre que se verificou não existir IES na base de dados, considerou-se o valor inscrito no campo 410 da DR Modelo 22.

Ainda assim, um número considerável de sujeitos passivos não indicou o montante do total de proveitos na Modelo 22 nem entregou a IES até ao momento em que foram extraídos os dados, pelo que se criou um “escalão” que se designou por “desconhecido” onde se incluíram estas situações. Este universo de contribuintes representou 2% do número total de declarações no período.

Note-se que as demonstrações de resultados, das entidades do sector financeiro e segurador que adoptaram as NCA, não evidenciam o montante total dos proveitos do exercício, pelo que, estes contribuintes, quando não declararam o valor do total de proveitos no campo 410 da Declaração Modelo 22, foram incluídos no escalão “desconhecido”.

e) Com a entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2008 da CAE-Rev.3, aprovada pelo Decreto-lei nº 381/2007 de 14 de Novembro, os sujeitos passivos de IRC que cessaram a actividade e ou entregaram declarações relativas ao exercício de 2007 durante o ano de 2007, não foram enquadrados na nova classificação das actividades económicas pelo que foram enquadrados na rubrica “actividades mal definidas”.

4. A informação constante deste trabalho apresenta-se sistematizada da forma seguinte:

a) No primeiro capítulo apresentam-se as declarações dos contribuintes do IRC por grandes grupos, designadamente, por tipo de sujeito passivo, por regime de tributação, por tipo de declaração especial, por secções de Código de Actividade Económica (CAE), por Escalões de Total de Proveitos e de acordo com a distribuição geográfica da sede ou estabelecimento estável (Distritos). Segue-se um quadro resumo (Quadro 7) onde se indica o número de declarações distribuídas por resultado declarado. Importa realçar que o número de declarações aí indicado com IRC Liquidado positivo é inferior ao efectivo, na medida em que a este se deveria adicionar o número de declarações cujo montante do Pagamento Especial por Conta (PEC) declarado anula a colecta.

No Quadro 8 pretende-se demonstrar que, apesar de o número de entidades com IRC Liquidado nulo ser elevado (64% no exercício de 2007 e 66% no exercício de 2008), a verdade é que a percentagem de contribuintes que não efectuou qualquer pagamento a título de imposto sobre o rendimento é, apenas, de cerca de 20% no exercício de 2007 e 21% em 2008. Importa ainda salientar que uma parte significativa deste universo de contribuintes não está obrigada ao PEC, designadamente, por se tratarem de sujeitos passivos que não exercem uma actividade comercial, industrial ou agrícola a título principal, ou de não residentes sem estabelecimento estável em território português ou ainda porque apesar de serem residentes e exercerem uma actividade empresarial a título principal, face às regras de cálculo do PEC, não apurarem montante a pagar.

b) No segundo capítulo apresentam-se os valores agregados dos quadros da declaração de rendimentos – Apuramento do Lucro Tributável, Apuramento da Matéria Colectável e Cálculo do Imposto. Realça-se o facto de nas declarações em vigor a partir de 2009.01.01 ter sido introduzida a rubrica

relativa a “Encargos não devidamente documentados”. Também a designação do campo “214-Despesas de carácter confidencial” foi substituída pela designação “214-Despesas não documentadas”.

c) No terceiro, quarto e quinto capítulos apresentam-se os principais indicadores desagregados por Secções do Código CAE, por Escalões de Total de Proveitos e por Distritos. No final de cada um destes capítulos insere-se um mapa para cada um dos exercícios com os valores dos principais indicadores e ainda um mapa com a Taxa Efectiva calculada para cada uma das desagregações.

A Taxa Efectiva apresentada é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Efectiva} = \frac{\Sigma \text{IRC Liquidado corrigido} + \Sigma \text{Reposição de Benefícios Fiscais} + \Sigma \text{Tributações Autónomas}}{\Sigma \text{Mat. Colectável não Isenta} + \Sigma \text{Mat. Colectável Isenta} + \Sigma \text{Benefícios Fiscais ded. Rendimento}}$$

Relativamente ao cálculo da taxa efectiva salienta-se o seguinte:

- Apresentam-se valores com inclusão da Matéria Colectável relativa aos rendimentos obtidos no Centro Internacional de Negócios da Madeira;
- A inclusão das tributações autónomas no cálculo da Taxa Efectiva faz com que, em situações pontuais, a Taxa Efectiva ultrapasse a taxa nominal.
- O IRC Liquidado Corrigido corresponde ao valor do campo 358 do quadro 10 acrescido do montante de pagamento especial por conta efectivamente deduzido à colecta.

5. Na análise dos quadros importa ter em conta os seguintes aspectos:

- a) *Os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado não preenchem o Quadro 07 da declaração de rendimentos uma vez que o seu Lucro Tributável é apurado no anexo B e transposto para o campo 400 do Quadro 09, razão pela qual o indicador “Lucro Tributável” se encontra dividido em dois grupos – regime simplificado e outros regimes;*
- b) *Nos quadros referentes aos escalões de total de proveitos verifica-se a existência de contribuintes cujo total de proveitos é negativo. Este facto deve-se aos montantes negativos na componente Variação da Produção.*

II - DE ENQUADRAMENTO

Do presente estudo ressaltam os seguintes aspectos:

- 1. O número de declarações apresenta um crescimento de 2% de 2007 para 2008 verificando-se, contudo, um decréscimo do número de entidades que iniciaram a actividade em 2008 (Quadro 3).*
- 2. Ao nível da distribuição do número de declarações por Código de Actividade Económica (Quadro 4), verifica-se que cerca de 50% das declarações respeitam a contribuintes com as seguintes actividades:
SECCÃO G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico;
SECCÃO F – Construção
SECCÃO C – Industrias Transformadoras*
- 3. A distribuição das declarações por escalões de total de proveitos permite verificar que, relativamente ao exercício de 2008, cerca de 83% das*

declarações apresenta um total de proveitos inferior a 500.000 Euros (Quadro 5) e um IRC Liquidado de cerca de 11% (Quadro 41). Por outro lado, 0,5% dos sujeitos passivos com um total de proveitos superior a 25 Milhões de Euros apresentam um IRC Liquidado na ordem dos 56% do total (Quadro 41).

- 4. No exercício de 2008 o número de entidades que apresentam lucro tributável é de apenas 56% do total e as que declaram Matéria Colectável Não Isenta positiva é de 46% (Quadro 7). Esta diferença que representa cerca de 39 mil declarações, tem origem nos regimes de isenção e, essencialmente, no reporte de prejuízos fiscais.*
- 5. Apesar de apenas 34% dos sujeitos passivos apresentarem IRC Liquidado (Quadro 7), verifica-se que cerca de 79% dos sujeitos passivos efectuaram pagamentos de IRC em cada exercício (Quadro 8), por via do Pagamento Especial por Conta, das Tributações Autónomas e do IRC de exercícios anteriores.*
- 6. O Resultado Líquido do Exercício Positivo declarado pelas empresas (Quadro 10) apresentou uma redução significativa em 2008 (cerca de 27%). No entanto, o número de entidades com resultado contabilístico positivo apenas decresceu 4% (Quadro 9).*
- 7. Por outro lado o Resultado Líquido do Exercício Negativo aumentou 103% no período em análise (Quadro 10), tendo passado de 10,4 Mil Milhões de Euros em 2007 para 21 Mil Milhões de Euros em 2008. O aumento em número de declarações foi de 10% (Quadro 9).*

8. *No que se refere ao Prejuízo Fiscal, os montantes apurados em 2008 traduzem um crescimento de 72% face aos valores declarados em 2007 que correspondeu a um aumento de apenas 10% no número de declarações (Quadro 9).*
9. *O Lucro Tributável registou neste período um decréscimo de 17%, tendo passado de 31,3 Mil Milhões de Euros em 2007 para 26 Mil Milhões de Euros em 2008 (Quadro 10).*

De realçar que parte deste lucro é absorvido pela dedução de prejuízos fiscais de exercícios anteriores ou refere-se a regimes de isenção, designadamente, ao regime de isenção temporária das empresas licenciadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira, razão pela qual, em 2008 apenas cerca de 67% desse lucro se converte em Matéria Colectável. Importa ainda referir que uma parte destes lucros é também eliminada nos casos de empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos, pelo facto da Matéria Colectável do grupo resultar da soma algébrica dos resultados fiscais das empresas que o constituem.
10. *Também a Matéria Colectável decresceu 7%, tendo passado de 18,9 Mil Milhões de Euros em 2007 para 17,6 Mil Milhões de Euros em 2008.*
11. *Quanto ao IRC Liquidado, o seu montante resulta da dedução à colecta do crédito de imposto relativo aos mecanismos de atenuação da dupla tributação internacional, dos benefícios fiscais, designadamente, os de natureza contratual e ainda da dedução dos valores de PEC pagos antecipadamente pelas empresas. Neste indicador verificou-se, também, um decréscimo de cerca de 6% como reflexo da quebra verificada nos resultados obtidos pelas empresas no exercício de 2008 (Quadro 14).*

Nos termos de despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, este trabalho foi objecto de análise pelo Centro de Estudos Fiscais.

Lisboa, Setembro de 2010

A Subdirectora-Geral do IR

A Directora de Serviços do IRC

(Teresa Gil)

(Maria Helena Martins)